

LEI Nº 1976, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança destinado a destruir agulhas e seringas descartáveis nos estabelecimentos de saúde do Município.

- O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Torna-se obrigatório no âmbito do Município de Maricá aos estabelecimentos de saúde pública e privada do Município, inclusive consultórios dentários, clínicas veterinárias, farmácias, drogarias e similares a manterem em suas dependências dispositivo de segurança destinado a destruir agulhas e seringas descartáveis para impedir a sua reutilização, nos termos da Lei Federal nº 9273, de 03 de maio de 1996.
- Art. 2º A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará o cumprimento desta Lei.
- Art. 3º Os estabelecimentos que infringirem o dispositivo desta Lei, seu regulamento e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos as seguintes penalidades, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:
 - I notificação por escrito na constatação da infração;
- II multa no valor correspondente a 548,96 UFIR e perda de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município, se não houver a regularização em 05 (cinco) dias;
- III cassação imediata do alvará de licenciamento, se não houver regularização em 10 (dez) dias;



E-mail: gabinete@marica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° O Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, RJ, em 13 de novembro de 2001.

ENGº RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA PREFEITO

